



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO



CONTRATO Nº 20228516

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ-MF, Nº 11.487.685/0001-69, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALISSON BARBOSA MILHOMEM, Presidente, residente na Rua Tancredo neves, portador do CPF nº 966.261.271-87 e do outro lado TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA, CNPJ 44.798.010/0001-90, com sede na R ABRAMO EBERLE 136, CENTRO, Concórdia-SC, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JEAN CARLO PERIN ZUCCHI, residente na , Concórdia-SC, portador do(a) CPF 061.080.219-42, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20220401 que tem como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Fundo Municipal Sustentável Produção Rural e as secretarias municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Processo Administrativo Licitatório n.º 109/2022/PMCC-CPL, Pregão Eletrônico n.º 037/2022/SRP. Para atender as demandas continuas existentes no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
183719	COMPUTADOR COMPLETO: Alto desempenho i7 cota principal COMPUTADOR COMPLETO: Alto desempenho i7 cota principal - Teclado numérico USB ABNT2, mouse óptico USB. - Monitor LED IPS 23,8" FULLHD HDMI. - Gabinete ATX. - Processador Socket: 1200, Frequência Base: 2.5 GHz, Frequência Core Turbo: Até 4.8 Ghz, Intel Smart Cache: 16MB, Núcleos: 8, Threads: 16, TDP: 65W. - Placa mãe mATX LGA1200, DDR4, Chipset Intel B560. - 2 x 8GB Memória DDR4 2133MHz CL15. - SSD 480GB Leitura 500MB/s, Gravação 350MB/s. - Fonte ATX Potência 750W, Voltagem: 100 - 240 VAC, AC Entrada: 8-4A, Frequência: 50 - 60 Hz, Eficiência: 75% Típico, - Aprovações: TUV, cUL, CE, FCC, BSMI, CCC, WEEE, RoHS. - Cabo de Força MD9 1.5M 3X0,75.	UNIDADE	2,00	6.290,000	12.580,00
183738	NOTEBOOK Alto desempenho L COTA PRINCIPAL NOTEBOOK Alto desempenho L COTA PRINCIPAL Intel® Core® i7-1065G7 (1.3GHz 8MB Cache) Windows 10 Home 15.6" Full HD (1920x1080) Antirreflexo 16GB DDR4 2666MHz 256GB SSD M.2 PCIe NVMe Não incluso 1 alto-falante (2x 1.5W) com certificação Dolby Audio Não incluso Intel® Iris Plus Graphics integrada 2x USB 3.1, 1x USB 2.0, 1x HDMI, Leitor de cartões 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC), Combo audio/microfone 2 células - 30Wh Bluetooth 4.2 Câmera 0.3 MP Touchpad Wireless 1x1 AC	UNIDADE	4,00	5.512,000	22.048,00
				VALOR GLOBAL R\$	34.628,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

AV. SÃO JOÃO, S/Nº QD. 41-C, JR EUROPA I



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 31 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 31 de Março de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 34.628,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO



competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1819.151221315.2.189 Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano - IDURB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 34.628,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 31 de Outubro de 2022

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ(MF) 11.487.685/0001-69
CONTRATANTE

TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA

AV. SÃO JOÃO, S/Nº QD. 41-C, JR EUROPA I



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CNPJ 44.798.010/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____